



UNIVERSIDADE
SANTA ÚRSULA
desde 1939



CAMPANHA 2020.2

REGULAMENTO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as condições e normas para a campanha de indicação por **ALUNOS**, regularmente matriculados na Universidade Santa Úrsula, de **AMIGO(S)** para se matricularem na IES e recebendo, em contrapartida, um crédito para abatimento de débitos financeiros referentes ao 1º e/ou 2º semestre de 2020 ou para débitos futuros relativos aos programas de parcelamentos especiais.

Art. 2º - Os **ALUNOS** regularmente matriculados para o 2º semestre de 2020 poderão, por meio da indicação de **AMIGO(S)**, estudar em sua IES, obter descontos em seus débitos até o 1º semestre de 2020 ou crédito nas mensalidades para o segundo semestre de 2020, em um dos cursos de graduação presenciais da IES na qual estuda.

Art. 3º - Para cada **AMIGO** indicado, o **ALUNO** regularmente matriculado, que não possui planos especiais de pagamento, receberá um desconto de:

- i. 10% no valor dos seus débitos preexistentes e o abatimento dos juros referentes ao débito a ser quitado.
- ii. 20% no valor de uma mensalidade, no segundo semestre de 2020.

Parágrafo único - Os descontos são cumulativos, até o limite do débito e/ou até o limite da semestralidade de 2020-2.

Art. 4º - Para cada **AMIGO** indicado, o **ALUNO** regularmente matriculado, que possui planos especiais de pagamento, receberá um desconto de:

- i. 10% no valor dos seus débitos vencidos até junho de 2020.
- ii. 20% no valor de uma mensalidade com vencimento entre julho e dezembro de 2020.
- iii. 30% no valor de uma mensalidade a vencer após a conclusão do seu curso.



Parágrafo único – Os descontos são cumulativos, até o limite do débito e/ou até o limite da semestralidade de 2020-2 e/ou até o limite dos débitos a vencerem após a conclusão do curso.

Art. 5º – Ao final da campanha, o ALUNO deverá ir a Central de Atendimento Acadêmico para levantar os créditos e fazer a opção da forma de uso do seu crédito, não sendo possível a alteração dessa opção em um segundo momento. A Central de Atendimento Acadêmico formalizará a opção em documento próprio.

Art. 6º - O discente somente terá direito ao crédito, após a confirmação do pagamento da matrícula e primeira mensalidade por parte do **AMIGO** por ele indicado e do início efetivo das aulas para o **AMIGO**.

§ primeiro – Caso a turma para a qual o **AMIGO** se matriculou não tenha o número mínimo de alunos matriculados para que possa ser aberta, esse **AMIGO** poderá escolher um outro curso na IES, seguindo as normas previstas no Manual do Candidato, Regimento Interno e demais regulamentos internos da IES.

§ segundo – Caso o **AMIGO** não se interesse em optar por outro curso e faça o cancelamento da sua matrícula, o **ALUNO** que o indicou não fará jus ao crédito para ser usado na quitação de seus débitos e/ou descontos para o segundo semestre de 2020.

Art. 7º - O crédito é válido até o limite do débito pré-existente ou contratado para o segundo semestre de 2020.

Art. 8º - A **Promoção ALUNO indica AMIGO** é aplicável para as formas de ingresso previstas em Edital Geral do Processo Seletivo e Anexos, bem como Manual do Candidato, como provas das ações, seletivas da Atlética, vestibular *online* e agendado, e, igualmente, aplicáveis para a transferência externa e obtenção de novo título.

Art. 9º - O **AMIGO** indicado poderá participar e indicar seu (s) **AMIGO(s)**, logo após o pagamento da matrícula para o 2º semestre de 2020, respeitando os demais critérios previstos no Edital Geral do Processo Seletivo do 2º semestre de 2020 e Manual do Candidato.

Art. 10 - A "**Promoção ALUNO indica AMIGO**" é válida até 28 de agosto de 2020, data prevista em Calendário Acadêmico para término do período de matrícula.

Art. 11 – O **AMIGO** indicado deverá, ao se inscrever no processo seletivo, indicar o código de matrícula do **ALUNO** que o indicou, não sendo possível indicação posterior à inscrição do processo seletivo.



Art. 12 – O **ALUNO** somente fará jus ao desconto se pagar sua mensalidade dentro do prazo de vencimento indicado em seu contrato.

Art. 13 – Caso o **ALUNO** que indicar **AMIGO** tenha formas de parcelamento especial e vá usar o crédito obtido para abater nas dívidas preexistentes, o desconto somente incidirá sobre as parcelas que vencidas até junho de 2020.

Art. 14 – Caso o **ALUNO** que indicar **AMIGO** tenha formas de parcelamento especial e vá usar o benefício ora criado para abater nas parcelas do segundo semestre de 2020, o desconto somente incidirá sobre as parcelas que vencerem de julho a dezembro de 2020.

Art. 15 – Caso o **ALUNO** que indicar **AMIGO** tenha formas de parcelamento especial e vá usar o benefício oriundo do crédito conseguido com a campanha para abater nas parcelas do segundo semestre de 2020, o desconto somente incidirá sobre as parcelas que vencerem de julho a dezembro de 2020.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Santa Úrsula.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020

Professor **Paulo César Martinez y Alonso**

Reitor

